



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## PROJETO DE LEI Nº 39

De 26 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a reestruturação dos cargos de fiscalização que especifica no âmbito da Administração Pública Municipal de Orlândia, revoga dispositivos da Lei Municipal nº 4.313, de 16 de novembro de 2022, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia,

Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** o seguinte

Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei tem por objetivo reestruturar os cargos de fiscalização no âmbito da Administração Pública do Município de Orlândia, em estrita conformidade com a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3003952-62.2025.8.26.0000.

**Art. 2º.** Ficam criados, no quadro de pessoal de provimento efetivo do Município de Orlândia, os cargos de Fiscal Tributário Municipal e Fiscal de Posturas Municipais, cujo requisito mínimo de escolaridade e descrições sumária e genérica das atribuições constam do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A quantidade de cargos, referência de vencimentos e carga horária semanal de trabalho são estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§ 2º. O ingresso nos cargos de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á mediante concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

§ 3º. Outras condições para ingresso nos cargos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser definidos em edital de concurso público, observadas as normas gerais aplicáveis ao funcionalismo público municipal.

§ 4º. Os novos cargos de que trata o *caput* deste artigo passam a integrar os Anexos II e VI da Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011.

**Art. 3º.** O cargo de provimento efetivo de "Fiscal Tributário e de Posturas", criado pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 4.313, de 16 de novembro de 2022, e as expressões "Fiscal Tributário e de Posturas" previstas nos Anexos I e II da mesma Lei, ficam extintos a partir da entrada em vigor desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**Art. 4º.** Fica estabelecido o regime de transição para os servidores ocupantes de cargos de fiscalização, conforme as seguintes disposições:

I - os servidores estáveis que, antes da edição da Lei Municipal nº 4.313/2022, ocupavam os cargos de "Fiscal Tributário" e "Fiscal de Serviços", previstos na Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, e que foram transformados no cargo de "Fiscal Tributário e de Posturas", serão automaticamente enquadrados, a partir da entrada em vigor desta Lei, nos seguintes cargos:

a) os que ocupavam o cargo de "Fiscal Tributário" serão enquadrados como Fiscal Tributário Municipal;

b) os que ocupavam o cargo de "Fiscal de Serviços" serão enquadrados como Fiscal de Posturas Municipais;

c) o enquadramento de que trata este inciso dar-se-á com a preservação de sua remuneração, direitos e vantagens já adquiridos, observando-se a equivalência de vencimentos estabelecida no Anexo I desta Lei para os cargos ora criados;

II - os servidores que ingressaram no cargo de "Fiscal Tributário e de Posturas" após a edição da Lei Municipal nº 4.313/2022 e que já tenham adquirido estabilidade serão enquadrados nos novos cargos criados por esta Lei, observando-se as seguintes diretrizes:

a) o enquadramento será feito por ato do Chefe do Poder Executivo, que considerará a preponderância das atividades efetivamente desempenhadas pelo servidor, sua formação, experiência e as necessidades da Administração, visando a alocá-lo no cargo de Fiscal Tributário Municipal ou Fiscal de Posturas Municipais;

b) será assegurada a manutenção de sua remuneração, direitos e vantagens já adquiridos, observando-se a equivalência de vencimentos estabelecida no Anexo I desta Lei para os cargos ora criados;

c) o Município poderá, a seu critério, oportunizar ao servidor a opção pelo cargo em que deseja ser enquadrado, desde que compatível com sua qualificação e as necessidades administrativas;

III - os servidores que ingressaram no cargo de "Fiscal Tributário e de Posturas" após a edição da Lei Municipal nº 4.313/2022 e que ainda se encontram em estágio probatório terão seu processo avaliativo continuado e serão enquadrados nos novos cargos criados por esta Lei, observando-se as diretrizes do inciso II e as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo;

IV - nenhuma disposição desta Lei implicará em redução de remuneração ou de quaisquer direitos adquiridos dos servidores.

§ 1º. O estágio probatório será concluído no cargo para o qual o servidor for enquadrado, com avaliação compatível com as novas atribuições específicas.

§ 2º. O não aproveitamento no estágio probatório no novo cargo seguirá as regras gerais do funcionalismo público municipal, com a observância da equivalência de vencimentos e nível de carreira estabelecida no Anexo I desta Lei.

§ 3º. O requisito de escolaridade de Ensino Superior Completo para os cargos de Fiscal Tributário Municipal e Fiscal de Posturas Municipais, estabelecido nesta Lei, não se aplica aos servidores abrangidos por este requisito que, à data de entrada em vigor desta Lei, já se



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

encontravam em efetivo exercício nos cargos de fiscalização municipal, desde que tenham sido regularmente investidos nos termos da legislação vigente à época de seu ingresso.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Ficam revogados os artigos 2º e 3º e as expressões “Fiscal Tributário e de Posturas” previstas nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 4.313, de 16 de novembro de 2022.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor em 23 de dezembro de 2025.

Orlândia, 26 de novembro de 2025.

JORGE  
GABRIEL  
GRASI:382200  
51850

Assinado de forma  
digital por JORGE  
GABRIEL  
GRASI:38220051850  
Dados: 2025.12.02  
10:29:12 -03'00'

**JORGE GABRIEL GRASI**  
Prefeito Municipal

Recebi em 02/12/25 fss.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## ANEXO I

### TABELA DE QUANTIDADE, VENCIMENTOS E REFERÊNCIAS DOS CARGOS DE FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS

| Quantidade | Denominação                   | Ref.<br>Vencimentos | Carga<br>Horária |
|------------|-------------------------------|---------------------|------------------|
| 6          | Fiscal Tributário Municipal   | 8                   | 40               |
| 3          | Fiscal de Posturas Municipais | 8                   | 40               |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## ANEXO II

### DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS

#### FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

##### Requisitos Mínimos

Ensino Superior Completo

##### Descrição Sumária

Exercer as atividades de fiscalização quanto ao cumprimento da legislação tributária municipal aplicável a contribuintes e responsáveis, visando à regular constituição, controle, cobrança e arrecadação de créditos tributários, contribuindo para a defesa do erário municipal e o aperfeiçoamento da administração tributária.

##### Descrição Geral

Executar procedimentos de fiscalização direta e indireta sobre pessoas físicas e jurídicas de diversos portes e setores econômicos, visando à verificação do cumprimento das obrigações tributárias municipais;

Realizar inspeções fiscais em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços para verificar a regularidade fiscal das atividades, incluindo a existência de alvarás de funcionamento, licenças ambientais, sanitárias e de localização, o correto cadastro fiscal e o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares;

Identificar contribuintes não cadastrados, que exerçam atividades econômicas sem as devidas licenças ou alvarás, ou que operem na informalidade, promovendo sua regularização, autuação e, se necessário, o encaminhamento para interdição ou cassação de alvará junto aos órgãos competentes;

Fiscalizar a emissão de documentos fiscais eletrônicos, a escrituração de livros contábeis e fiscais (digitais ou físicos), e o uso de sistemas eletrônicos de gestão, assegurando a veracidade, a integridade e a conformidade das informações prestadas pelos contribuintes;

Verificar a correta apuração da base de cálculo, aplicação das alíquotas devidas, prazos e o recolhimento de todos os tributos municipais, inclusive os retidos na fonte, e a correta aplicação de benefícios fiscais;

Adotar uma abordagem baseada em risco para priorizar as ações de fiscalização, focando em setores com maior potencial de evasão ou em contribuintes com histórico de irregularidades;

Analisa e interpretar de forma crítica e sistemática o Código Tributário Nacional (CTN), o Código Tributário Municipal (CTM), leis complementares, decretos, regulamentos, instruções normativas municipais, estaduais e federais com impacto na legislação tributária municipal;

Manter-se constantemente atualizado sobre as alterações na legislação tributária, na jurisprudência administrativa e judicial, bem como em súmulas e precedentes vinculantes, garantindo a aplicação correta e uniforme das normas vigentes e prevenindo litígios;

Emitir informações, laudos e pareceres técnicos sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária municipal em casos concretos, tanto para uso interno quanto em resposta a consultas formais de contribuintes, promovendo a segurança jurídica;

Planejar e executar auditorias fiscais complexas, que envolvem a análise aprofundada de documentos contábeis, fiscais, bancários

e operacionais dos contribuintes, bem como a verificação de sistemas informatizados e bases de dados;

Utilizar técnicas avançadas de cruzamento de dados, inteligência fiscal e análise de risco para identificar indícios de sonegação fiscal, evasão, elisão fiscal abusiva, fraudes e outras irregularidades que resultem em subavaliação da base de cálculo ou não recolhimento de tributos;

Lavrar autos de infração e imposição de multas (AIIM), termos de apreensão de documentos e bens, termos de verificação fiscal, notificações de lançamento e outros documentos fiscais, com base nas irregularidades constatadas e na legislação aplicável, garantindo a fundamentação legal robusta, a descrição detalhada dos fatos e a observância do devido processo legal;

Propor medidas corretivas e saneadoras para irregularidades identificadas, orientando os contribuintes sobre a conformidade fiscal e, quando cabível, a celebração de termos de ajustamento de conduta ou parcelamentos;

Coletar provas e preparar expedientes para o encaminhamento de casos que configurem crimes contra a ordem tributária aos órgãos competentes, como o Ministério Público, assegurando a correta tipificação e a robustez do conjunto probatório;

Produzir relatórios circunstanciados das fiscalizações realizadas, auditorias, investigações e outros trabalhos técnicos, detalhando os achados, as metodologias empregadas, as provas coletadas, a fundamentação legal e as conclusões fiscais, que servirão como base para a constituição do crédito tributário e para a defesa da Fazenda Municipal em eventuais litígios;

Elaborar pareceres técnicos e manifestações fiscais sobre processos administrativos tributários (impugnações, recursos), pedidos de restituição, compensação, isenção, imunidade e regimes especiais, subsidiando as decisões das autoridades competentes e assegurando a uniformidade de tratamento;

Preparar material didático e apresentações para treinamentos internos, disseminando o conhecimento e as melhores práticas entre a equipe fiscal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Atuar em estreita colaboração com os órgãos municipais para a troca de informações, o desenvolvimento de sistemas integrados e o aprimoramento contínuo dos processos de gestão tributária, otimizando a arrecadação e a recuperação de créditos; Interagir com outras Secretarias Municipais e órgãos externos para o cruzamento de dados, a fiscalização integrada e a identificação de irregularidades fiscais correlacionadas a outras áreas de atuação do Município ou de outras esferas de governo; Participar de grupos de trabalho, comissões intersetoriais e fóruns de discussão para o aprimoramento da legislação, dos sistemas e dos procedimentos de fiscalização e arrecadação, contribuindo com a expertise técnica; Prestar apoio e informações técnicas à Procuradoria-Geral do Município em processos judiciais que envolvam questões tributárias, fornecendo subsídios para a defesa dos interesses do Município; Atender e orientar contribuintes de forma clara e didática sobre a legislação tributária municipal, procedimentos fiscais, prazos de recolhimento, obrigações acessórias, parcelamentos, isenções, imunidades, benefícios fiscais e regimes especiais; Esclarecer dúvidas relativas a lançamentos tributários, autos de infração, multas e processos administrativos tributários, garantindo a clareza, a transparência e a objetividade na relação fisco-contribuinte, promovendo a educação fiscal e a conformidade voluntária; Receber, analisar e instruir impugnações, recursos administrativos e solicitações de informações fiscais, conforme a legislação vigente e os procedimentos estabelecidos, assegurando o direito de defesa do contribuinte; Executar outras tarefas correlatas à natureza do cargo, conforme determinação superior e as necessidades do serviço, sempre observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e agindo com ética e integridade em todas as suas ações.

## FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS

### Requisitos Mínimos

Ensino Superior Completo

### Descrição Sumária

Exercer procedimentos de polícia administrativa verificando o cumprimento da legislação municipal de posturas, zelando pela ordem urbana e bem-estar da comunidade em geral.

### Descrição Générica

Realizar inspeções e vistorias rotineiras, programadas ou emergenciais em uma vasta gama de estabelecimentos, como comércios varejistas, indústrias de pequeno porte, prestadores de serviços, feiras livres, mercados públicos, eventos temporários e ambulantes;

Verificar a regularidade de todos os documentos exigidos para o funcionamento, como Alvarás de Localização e Funcionamento, Licenças Sanitárias, Licenças Ambientais, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, e demais autorizações específicas para cada tipo de atividade ou evento;

Fiscalizar o cumprimento de normas relativas à poluição sonora, poluição visual, descarte e acondicionamento adequado de resíduos sólidos, higiene e salubridade dos ambientes;

Apurar denúncias de municípios e órgãos públicos relativas a irregularidades de postura, funcionamento de atividades e ocupação indevida de espaços públicos;

Controlar a ocupação de logradouros públicos, coibindo o comércio ambulante irregular, a instalação de mobiliário urbano sem autorização, publicidade não licenciada e outras intervenções que obstruam a livre circulação ou comprometam a segurança e a estética urbana;

Aplicar e fazer cumprir as leis e regulamentos municipais, com especial ênfase no Código de Posturas e legislação complementar;

Verificar a regularidade da publicidade e propaganda em logradouros públicos e fachadas de imóveis, garantindo que estejam em conformidade com as normas estéticas e de segurança;

Garantir a observância das normas de acessibilidade em edificações e logradouros públicos, promovendo a inclusão e a igualdade de acesso;

Elaborar e lavrar com precisão e fundamentação legal notificações, autos de infração, termos de interdição, termos de apreensão e demais documentos fiscais e administrativos pertinentes às irregularidades constatadas;

Registrar detalhadamente as ocorrências, procedimentos adotados, infrações identificadas, dispositivos legais infringidos e coletar provas robustas que comprovem a irregularidade;

Manter atualizados os sistemas de controle, cadastros e arquivos de fiscalização, utilizando, quando disponíveis, plataformas digitais e sistemas de gestão eletrônica de documentos, garantindo a organização, rastreabilidade e segurança das informações;

Producir relatórios periódicos, pareceres técnicos e manifestações sobre as atividades de fiscalização, que servirão de subsídio para a tomada de decisões administrativas, elaboração de políticas públicas e defesa do município em ações judiciais;

Articular-se e colaborar proativamente com outras secretarias e órgãos municipais para a execução integrada e eficiente das ações fiscais, otimizando recursos e evitando duplicidade de esforços;

Prestar apoio técnico e informações a outros órgãos, quando solicitado, sobre temas de sua competência;

Interagir com entidades externas como o Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público e entidades da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

sociedade civil organizada, quando necessário para a consecução de suas atribuições, para o encaminhamento de situações que exijam intervenção específica desses órgãos ou para a promoção de ações conjuntas de fiscalização e conscientização;

Participar de grupos de trabalho e comissões intersetoriais para o desenvolvimento de soluções para problemas complexos da cidade;

Orientar e prestar informações claras, precisas e didáticas ao público, empreendedores e profissionais sobre a legislação municipal aplicável e as consequências do descumprimento das normas, atuando como um agente de educação cívica;

Participar de programas e campanhas de educação e conscientização pública sobre o cumprimento das normas de postura, urbanismo e meio ambiente, promovendo a colaboração da comunidade;

Participar ativamente de treinamentos e capacitações para aprimoramento técnico, atualização sobre a legislação pertinente, novas tecnologias de fiscalização e técnicas de gestão de conflitos;

Executar outras tarefas correlatas à natureza do cargo, conforme determinação superior e as necessidades do serviço, sempre observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e agindo com ética e integridade em todas as suas ações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 26 de novembro de 2025.

## JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 39/2025 que dispõe sobre a reestruturação dos cargos de fiscalização que especifica no âmbito da Administração Pública Municipal de Orlândia, revoga dispositivos da Lei Municipal nº 4.313, de 16 de novembro de 2022, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação dos cargos de fiscalização no âmbito da Administração Pública Municipal de Orlândia, revoga dispositivos da Lei Municipal nº 4.313, de 16 de novembro de 2022, e dá outras providências. A presente proposição visa ao integral cumprimento de uma decisão judicial de caráter vinculante, ao aprimoramento da estrutura administrativa e à garantia da segurança jurídica dos servidores públicos.

A origem deste Projeto de Lei reside na decisão proferida pelo Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3003952-62.2025.8.26.0000. Esta ação, ajuizada pelo digno Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, questionou a constitucionalidade dos artigos 2º e 3º (na parte em que se refere ao cargo de "Fiscal Tributário e de Posturas"), e da expressão "Fiscal Tributário e de Posturas" previstas nos Anexos I e II, todos da Lei Municipal nº 4.313, de 16 de novembro de 2022.

A Lei Municipal nº 4.313/2022, ao criar o cargo de "Fiscal Tributário e de Posturas", promoveu a unificação das atribuições anteriormente exercidas pelos cargos de "Fiscal Tributário" e "Fiscal de Serviços". Contudo, o Colendo Órgão Especial do TJSP declarou a total procedência da ADI, reconhecendo a inconstitucionalidade dos dispositivos mencionados por ofensa aos Artigos 111, 115, inciso XX-A, e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

O cerne da decisão judicial fundamenta-se na exigência constitucional de carreiras específicas para a administração tributária. A Corte entendeu que a fusão de atividades de fiscalização tributária com atribuições de posturas urbanas comprometeria a especialização e a expertise necessárias para o desempenho eficaz das funções de arrecadação e controle fiscal. A diluição das atribuições, segundo o Tribunal, afronta o princípio da eficiência, da moralidade e da imparcialidade, que devem reger a Administração Pública.

É de extrema relevância notar que a decisão judicial foi proferida com modulação de seus efeitos. O Tribunal de Justiça de São Paulo estabeleceu um prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação do acórdão para que o Município de Orlândia promova as adequações legislativas e administrativas necessárias, sob pena de restar configurada a omissão constitucional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Adicionalmente, a modulação ressalvou a irrepetibilidade dos valores percebidos de boa-fé pelos servidores que ocuparam o cargo de "Fiscal Tributário e de Posturas", garantindo a estabilidade financeira e a segurança jurídica de seus vencimentos já recebidos.

Para atender a esta inafastável determinação judicial e dentro do exíguo prazo estabelecido pela Corte, o presente Projeto de Lei propõe uma reestruturação abrangente e meticulosa dos cargos de fiscalização nele mencionados, com os seguintes pontos essenciais:

a) recriação de cargos específicos: o Projeto de Lei restabelece e cria os cargos de Fiscal Tributário Municipal e Fiscal de Posturas Municipais. Essa distinção clara e a especialização das atribuições, conforme detalhado no Anexo II, visam a garantir que a administração tributária seja exercida por uma carreira específica e tecnicamente qualificada, em estrita observância ao comando constitucional do art. 115, inciso XX-A, da Constituição Estadual, e aos princípios regentes da administração pública;

b) extinção formal do cargo declarado inconstitucional: consequentemente, o cargo de "Fiscal Tributário e de Posturas" será formalmente extinto, e os dispositivos da Lei Municipal nº 4.313/2022 que foram objeto da ADI serão expressamente revogados;

c) regime de transição justo e seguro para os servidores: este Projeto de Lei dedica atenção especial à situação funcional dos servidores atualmente em exercício nos cargos impactados, buscando proteger seus direitos adquiridos e garantir a continuidade dos serviços;

d) garantia de permanência para nível médio: reconhecendo que o requisito de escolaridade para os novos cargos será de Ensino Superior Completo, e que a Lei anterior previa Ensino Médio, o Projeto de Lei inclui uma cláusula essencial para garantir que os servidores já em exercício, regularmente investidos na época de seu ingresso sob a legislação vigente então, não serão prejudicados pela elevação do nível de escolaridade. Ele assegura a permanência desses fiscais em seus cargos, respeitando a boa-fé e o direito adquirido na investidura original.

A aprovação do presente Projeto de Lei não se limita ao mero cumprimento de uma decisão judicial. Ela representa um avanço significativo para a Administração Pública Municipal de Orlândia, pois:

a) restabelece a legalidade e a segurança jurídica: adequa a legislação municipal à Constituição Estadual e às decisões do Poder Judiciário, fortalecendo o Estado Democrático de Direito e a credibilidade das instituições municipais;

b) fortalece a gestão tributária: ao criar carreiras específicas para a fiscalização tributária, o Município investe na especialização e qualificação de seus quadros, indispensáveis para uma eficiente arrecadação, fundamental para a autonomia financeira e a capacidade de investimento em serviços públicos essenciais;

c) promove a eficiência administrativa: a clara distinção de atribuições otimiza os processos de trabalho e a alocação de recursos humanos, resultando em maior eficácia nas ações de fiscalização;

d) assegura a paz social e a estabilidade do funcionalismo: o regime de transição proposto garante que os servidores, que dedicaram e dedicam seus esforços ao Município, tenham seus direitos respeitados, evitando instabilidade e prejuízos que poderiam gerar novas demandas judiciais e impactos financeiros;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo  
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000.

## DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Artigo 16, § 1º e 2º Lei de Responsabilidade Fiscal.

### I – EVENTO

Dispõe sobre a reestruturação dos cargos de fiscalização que especifica no âmbito da Administração Pública Municipal de Orlândia, revoga dispositivos da Lei Municipal nº 4.313, de 16 de novembro de 2022, e dá outras providências.

### II – PREMISSAS

Necessidade de reestruturação dos cargos de fiscalização no âmbito da Administração Pública Municipal de Orlândia.

### III – METODOLOGIA DE CÁLCULO

Memória de Cálculo (valores expressos em reais):

| Fiscal Tributário Municipal    | Valor             | Patronal RPPS | Valor             | Patronal RPPS | Valor             | Patronal RPPS |
|--------------------------------|-------------------|---------------|-------------------|---------------|-------------------|---------------|
| Quantidade 6                   |                   |               |                   |               |                   |               |
| Ano                            | 2026              |               | 2027              |               | 2028              |               |
| Salário Base Teto (Atual) (*)  | <b>4.277,00</b>   |               | <b>4.277,00</b>   |               | <b>4.277,00</b>   |               |
| Encargos RPPS                  | 1.193,28          | 27,90%        | 1.193,28          | 27,90%        | 1.193,28          | 27,90%        |
| 13º salário                    | 356,42            |               | 356,42            |               | 356,42            |               |
| 1/3 de férias                  | 118,81            |               | 118,81            |               | 118,81            |               |
| <b>Valor Mensal Unitário</b>   | <b>5.945,51</b>   |               | <b>5.945,51</b>   |               | <b>5.945,51</b>   |               |
| <b>Valor Mensal Total (06)</b> | <b>35.673,06</b>  |               | <b>35.673,06</b>  |               | <b>35.673,06</b>  |               |
| <b>Valor Anual</b>             | <b>428.076,72</b> |               | <b>428.076,72</b> |               | <b>428.076,72</b> |               |

\*Dados fornecidos pelo Depto. Pessoal do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000.

| Fiscal de Posturas Municipais |   | Valor      | Patronal RPPS | Valor      | Patro<br>nal RPPS | Valor      | Patronal<br>RPPS |
|-------------------------------|---|------------|---------------|------------|-------------------|------------|------------------|
| Quantidade                    | 3 |            |               |            |                   |            |                  |
| Ano                           |   | 2026       |               | 2027       |                   | 2028       |                  |
| Salário Base Teto (Atual) (*) |   | 4.277,00   |               | 4.277,00   |                   | 4.277,00   |                  |
| Encargos RPPS                 |   | 1.193,28   | 27,90%        | 1.193,28   | 27,90%            | 1.193,28   | 27,90%           |
| 13º salário                   |   | 356,42     |               | 356,42     |                   | 356,42     |                  |
| 1/3 de férias                 |   | 118,81     |               | 118,81     |                   | 118,81     |                  |
| Valor Mensal Unitário         |   | 5.945,51   |               | 5.945,51   |                   | 5.945,51   |                  |
| Valor Mensal Total (03)       |   | 17.836,53  |               | 17.836,53  |                   | 17.836,53  |                  |
| Valor Anual                   |   | 214.038,36 |               | 214.038,36 |                   | 214.038,36 |                  |

\*Dados fornecidos pelo Depto Pessoal do Município

Gastos anuais do evento:

| Especificação                   | Quan<br>tidad<br>e | Valor Mensal =<br>Vencimentos +<br>Encargos Sociais         | Exercícios |            |            |
|---------------------------------|--------------------|---|------------|------------|------------|
|                                 |                    |   | 2022       | 2023       | 2024       |
| Fiscal Tributário<br>Municipal  | 06                 | 2026 – 428.076,72<br>2027 – 428.076,72<br>2028 – 428.076,72 | 428.076,72 | 428.076,72 | 428.076,72 |
| Fiscal de Posturas<br>Municipal | 03                 | 2026 – 214.038,36<br>2027 – 214.038,36<br>2028 – 214.038,36 | 214.038,36 | 214.038,36 | 214.038,36 |
| TOTAL                           |                    |   | 642.115,08 | 642.115,08 | 642.115,08 |

## IV – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

| Especificação                             | Exercícios     |                |                |
|---|----------------|----------------|----------------|
|   | 2026           | 2027           | 2028           |
| 1 – Déficit Financeiro do Exerc. Anterior | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| 2 – Receita Prevista                      | 382.000.000,00 | 390.000.000,00 | 397.000.000,00 |
| 3 – Disponibilidade Financeira (2-1)      | 382.000.000,00 | 390.000.000,00 | 397.000.000,00 |
| 4 – Custo Total do Evento                 | 642.115,08     | 642.115,08     | 642.115,08     |
| 5 – Impacto Orçamentário (4/2 x 100)      | 0,168 %        | 0,165 %        | 0,162 %        |
| 6 – Impacto Financeiro (4/3 x 100)        | 0,168 %        | 0,165 %        | 0,162 %        |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo  
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000.

## V – DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM PPA E LDO

Na qualidade de ordenador de despesas do Município de Orlândia – SP, declaro que o presente gasto disporá de suficiente dotação, e firme e consistente expectativa de suporte de caixa, em adequação orçamentária e financeira com o PPA e LDO, conforme demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro acima.

Prefeitura Municipal de Orlândia, SP, 03 de dezembro de 2025.

Jorge Gabriel Grasi  
Prefeito Municipal